



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI A JUNTA DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS – JJIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA, com a competência de julgamento, em primeira instância, das penalidades e medidas administrativas aplicadas pelo órgão ambiental municipal, estabelecido pela Lei nº 1295, de 09 de novembro de 2000, em decorrência de infrações ambientais.

Art. 2º. A JJIA será composta por representantes da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente (SADEMA), da Procuradoria Jurídica Municipal e por um Servidor da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os representantes a que se refere o *caput* deste artigo, serão designados por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de um mandato de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º. O Servidor da Prefeitura Municipal, referido no *caput* deste artigo, deverá possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.

Art. 3º. A JJIA terá seu funcionamento, composição e rito procedimental regrados por Regimento Interno, observadas as seguintes diretrizes:

I – composição de, no mínimo, três membros, sendo necessariamente um Servidor da SADEMA, um Servidor da Procuradoria Jurídica e um Servidor da Prefeitura Municipal, com seus respectivos suplentes;

II – o quórum para a instalação das sessões da JJIA é de maioria simples, com as decisões sendo aprovadas ou rejeitadas também por maioria simples.

Art. 4º. O Presidente da JJIA será designado por ato do Prefeito Municipal, e lhe incumbirá:

I – convocar as sessões da JJIA periodicamente, de acordo com a demanda de expedientes administrativos a serem julgados;

II – coordenar a JJIA, expedindo as comunicações legais aos infratores e praticando outros atos necessários ao andamento dos expedientes administrativos;

III – outras atribuições constantes no Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá designar substituto para os casos de impedimento legal do Presidente da JJIA.

Art. 5º. Os membros da JJIA poderão:

I – solicitar, por intermédio da Presidência, diligências complementares ao agente atuador, para a elucidação dos fatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

II – solicitar, por intermédio da Presidência, o retorno do expediente administrativo à autopridade autuante, para o fim de lavratura de novo Auto de Infração, quando se tratar de vício insanável e observados os prazos de prescrição, reiniciando-se o expediente administrativo.

Art. 6º. São deveres dos membros da JJIA:

I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados;

II – justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, bem como sobre eventual necessidade de prorrogação de prazo para o julgamento das infrações;

III – declarar-se impedido para julgar expedientes administrativos, quando tiver sido parte integrante da autuação administrativa em pauta.

Art. 7º. As disposições estabelecidas nesta Lei serão aplicáveis às penalidades e às medidas administrativas impostas pela SADEMA, que venham a ser expedidas após a sua entrada em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de dois mil e dezoito.

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 029/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 029/2018, de 28 de março de 2018, que **“INSTITUI A JUNTA DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS – JJIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Através do Projeto de Lei em anexo, estamos propondo a criação da Junta de Julgamento das Infrações Administrativas – JJIA, no âmbito do Município de São Pedro do Sul.

Tal Projeto de Lei se justifica pela necessidade de ajustar o rito do Processo das Autuações Administrativas Municipais ao que estabelece a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Também tem por objetivo adequar o procedimento administrativo ao Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas e estabelece o processo administrativo federal para a apuração das infrações ambientais.

A implementação da referida Junta também é um compromisso assumido pelo Município quando da renovação do Termo de Compromisso nº 085/2017, assinado junto à SEMA/Departamento de Biodiversidade, também conhecido por “Convênio Mata Atlântica”, que delega ao Município a competência para o licenciamento e fiscalização florestal.

Cabe salientar que, conforme a Cláusula Sexta do citado Termo de Cooperação, referido instrumento poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, sendo que a não criação da Junta poderá ser interpretado como situação de descumprimento do Termo.

Diante do exposto, esperamos ter justificado satisfatoriamente este Projeto de Lei, e solicitamos que seja ele recebido, analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, colocando a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.